



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 570/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0002-99, situada à Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, Sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, empresa com sede na R Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo/SP, CEP: 04.763-040, inscrita no CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Pedro Alexandre Barbosa Silveira, inscrito no CPF sob nº 367.402.728-32.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de comodato de equipamentos com fornecimento de insumos, para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE FEIRA DE SANTANA**, localizada à Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, Sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, referente ao **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I

DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato o comodato de 25 (vinte e cinco) bombas de infusão modelo ST1000 SET e o fornecimento de equipos.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atenção às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da **UPA DE FEIRA DE SANTANA** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as



GESTÃO EM SAÚDE

necessidades da **UPA DE FEIRA DE SANTANA**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e o documento em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 3ª – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor conforme solicitação dos equipamentos.

3.1. O fornecimento será realizado mediante pedido de compra, por escrito, apresentado pela COMPRADORA para a SAMTRONIC, contendo todas as informações necessárias à perfeita identificação dos Produtos.

3.2. O fornecimento será automaticamente suspenso pela SAMTRONIC, caso a COMPRADORA descumpra quaisquer das disposições do presente Contrato, sendo que todos os valores eventualmente pendentes de pagamento deverão ser quitados pela COMPRADORA no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da suspensão.

Parágrafo único: Em razão da modalidade de comodato das bombas de infusão, a compra mínima mensal dos equipamentos deve ser de 3 caixas, com 50 unidades cada, conforme modelos abaixo:



GESTÃO EM SAÚDE

EQUIPO MILSET® EM 0421 0000

Equipo marca SAMTRONIC desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ST1000 SET, comprimento total aproximado de 2,40 metros ($\pm 10\%$), volume de prime de aproximadamente 14,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas de 15 μm e entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 μm e tampa protetora, tubo de PVC cristal, conjunto intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 μm . Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. **Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ST1000 SET. Utilização em terapia parenteral. Registro M.S. 10188530058**

Opções Embalagem: 50 unidades

Valor Unitário: R\$19,00 (dezenove reais)**Valor Caixa: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)****EQUIPO MILSET® EM 0422 0000**

Equipo marca SAMTRONIC, para infusão de soluções fotossensíveis, desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ST1000 SET, comprimento total aproximado de 2,40 metros ($\pm 10\%$), volume de prime de aproximadamente 14,0 mL, com câmara gotejadora flexível com ponta perfurante universal, filtro de retenção de partículas de 15 μm e entrada de ar lateral com filtro hidrofóbico bacteriológico de 0,22 μm e tampa protetora, tubo de PVC fotoprotetor, conjunto intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica de 1,2 μm . Fabricado em PVC translúcido, atóxico, possui capa protetora para soluções fotossensíveis, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº

do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido, fabricado e certificado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. **Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ST1000 SET. Utilização com soluções fotossensíveis em terapia parenteral. Registro M.S. 10188530059**

Opções Embalagem: 50 unidades

Valor Unitário: R\$20,00 (vinte reais)**Valor Caixa: R\$ 1.000,00 (mil reais)**



GESTÃO EM SAÚDE

EQUIPO MILSET® EM 0623 CT00 (NC)

Equipo marca SAMTRONIC, para infusão de nutrição enteral, desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ST1000 SET, comprimento total aproximado de 2,46 metros ($\pm 10\%$), volume de prime de aproximadamente 16,0 mL, com conector roscado ENPlus para bolsa enteral*, câmara gotejadora intermediária flexível sem filtro e sem entrada de ar lateral, tubo de PVC roxo, conjunto intermediário de silicone, pinça corta-fluxo, pinça rolete e conector de nutrição enteral com tampa com alça**. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido e fabricado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. **Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ST1000 SET.**

Utilização em terapia enteral. Registro M.S. 10188530063

Opções Embalagem: 50 unidades

Valor Unitário: R\$19,00 (dezenove reais)

Valor Caixa: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

4.1. A COMPRADORA deverá cumprir a quantidade mínima de compra indicado no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início dia 12/11/2024, e término no dia 12/11/2025, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo Primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula 9ª - Na hipótese de renovação do **Contrato de Gestão nº 017/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por



GESTÃO EM SAÚDE

escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Cláusula 10^a - O descumprimento de obrigações contratuais por ambas as partes comprovando a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

Cláusula 11^a – Constituem motivos de rescisão bilateral **POR AMBAS AS PARTES:**

- a) O não cumprimento das obrigações **por ambas as partes**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos por ambas as partes.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por ambas as partes, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando qualquer das partes a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **qualquer das partes**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, de ambas partes; a associação de qualquer das partes com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação de ambas partes.



GESTÃO EM SAÚDE

- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita a qualquer das partes, garantido-se o contraditório, para ambos.
- j) A dissolução da contratada e/ou do contratante.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** e/ou do **CONTRATANTE** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 12ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 13ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 14ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 15ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO X

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas



GESTÃO EM SAÚDE

efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 11 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, empresa com sede na R Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo/SP, CEP: 04.763-040, inscrita no CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33, neste ato representada pelo Sr Pedro Alexandre Barbosa Silveira, inscrito no CPF sob o nº. 367.402.728-32 e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0002-99, situada à Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, Sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**, através do qual AS PARTES aceitam não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **outra parte** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – As Partes reconhecem que, em razão das suas atividades profissionais, estabelecem contato com informações sigilosas de propriedade da outra Parte, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização da Parte Divulgadora;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas em virtude da celebração deste instrumento, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho, serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que ambas as partes tenham acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– As partes se comprometem:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, salvo nos casos em que for necessário para o cumprimento do objeto do Contrato;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução do Contrato firmado entre as Partes, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – As partes reconhecem que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a Parte Receptora deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado,



GESTÃO EM SAÚDE

formalmente, a tratá-la de forma diferente pela Parte divulgadora.

Cláusula 6ª– As Partes reconhecem que, após o encerramento do Contrato firmado, deverão entregar à outra Parte todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a Parte Divulgadora, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. As Partes também assumem o compromisso de não utilizar qualquer informação confidencial adquirida quando da vigência do Contrato para benefício próprio.

Cláusula 7ª – As Partes devem assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo e/ou Contrato próprio a ser firmado entre a Parte Receptora e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime as partes das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Cláusula 8ª - Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a parte receptora deverá comunicar imediatamente à outra parte. A pronta comunicação da parte receptora não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 9ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 10ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 11ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 12ª - As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive normas setoriais sobre o tema e a que estejam submetidas, obrigando-se a: (I) cumprir a legislação aplicável, especialmente a LGPD, mantendo um programa de governança em privacidade e proteção de dados, que inclua medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais de proteção proporcionais à natureza dos Dados Pessoais tratados sob o Contrato; (II) manter procedimentos para prevenir, identificar, solucionar, comunicar e eliminar incidentes de segurança com Dados Pessoais eventualmente tratados sob este Contrato, devendo cooperar entre si, na medida do



GESTÃO EM SAÚDE

previsto em lei, em eventual investigação de tais incidentes; (III) atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a ANPD, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento; (IV) não reter quaisquer Dados Pessoais após o atingimento das finalidades para as quais os Dados Pessoais foram coletados, devendo eliminá-los após tal condição, autorizada a conservação nas hipóteses previstas na LGPD; (V) respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD e, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento, responder às solicitações dos Titulares; e (VI) manter atualizado o registro de operações de Tratamentos de Dados Pessoais

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 11 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE



1.27.006573.025 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.pdf

Documento número #f6c94ccc-029f-4157-bc5e-422ec3fa8a4b

Hash do documento original (SHA256): 529038604453860ee4dd8b82e056bad98dfa873177971c22fbfb4831f6b3e091

Assinaturas

-  **Manoel Bispo de Jesus Neto**
CPF: 017.335.195-64
Assinou como testemunha em 18 fev 2025 às 15:27:14
-  **Yurgan Targe Passos de Santana**
CPF: 004.256.495-63
Assinou como representante legal em 18 fev 2025 às 15:32:49
-  **Marina Cavenaghi**
CPF: 326.671.518-79
Assinou como testemunha em 18 fev 2025 às 15:49:14
-  **Pedro Alexandre Barbosa Silveira**
CPF: 367.402.728-32
Assinou como representante legal em 18 fev 2025 às 19:20:02

Log

- 18 fev 2025, 15:20:29 Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 criou este documento número f6c94ccc-029f-4157-bc5e-422ec3fa8a4b. Data limite para assinatura do documento: 20 de março de 2025 (15:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 fev 2025, 15:20:30 Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: COORDCONTRATOS.SEDE@S3SAUDE.COM.BR para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Manoel Bispo de Jesus Neto.

- 18 fev 2025, 15:20:30 Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: YURGANTARGE.CONTRATOS@S3SAUDE.COM.BR para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yurgan Targe Passos de Santana.
- 18 fev 2025, 15:20:30 Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: marina.cavenaghi@samtronic.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marina Cavenaghi.
- 18 fev 2025, 15:20:31 Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.silveira@samtronic.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Alexandre Barbosa Silveira e CPF 367.402.728-32.
- 18 fev 2025, 15:27:15 Manoel Bispo de Jesus Neto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail COORDCONTRATOS.SEDE@S3SAUDE.COM.BR. CPF informado: 017.335.195-64. IP: 200.170.179.138. Componente de assinatura versão 1.1130.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 fev 2025, 15:32:49 Yurgan Targe Passos de Santana assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail YURGANTARGE.CONTRATOS@S3SAUDE.COM.BR. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 200.229.220.6. Componente de assinatura versão 1.1130.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 fev 2025, 15:49:15 Marina Cavenaghi assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marina.cavenaghi@samtronic.com.br. CPF informado: 326.671.518-79. IP: 186.193.232.91. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.670214 e longitude -46.716599. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1130.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 fev 2025, 19:20:02 Pedro Alexandre Barbosa Silveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.silveira@samtronic.com.br. CPF informado: 367.402.728-32. IP: 177.26.242.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.0984874 e longitude -46.5026808. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1130.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 fev 2025, 19:20:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f6c94ccc-029f-4157-bc5e-422ec3fa8a4b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f6c94ccc-029f-4157-bc5e-422ec3fa8a4b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.